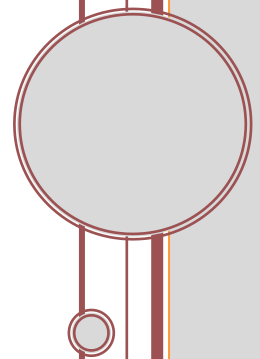


PCPP-HUSPF

Relatório de execução 2020

O relatório resume as ações de controlo oficial e os resultados, no âmbito do Plano de Controlo da Produção Primária – Higiene e Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos

DGAV, DRAP Norte, DRAP Centro, DRAP Lisboa e Vale do Tejo, DRAP Alentejo, DRAP Algarve, DRA Madeira e DRA Açores



Índice

siglas	3
1. Introdução	4
2. Recursos humanos afetos ao PCPP-HUSPF	4
3. Execução do plano	4
4. Resultados dos controlos efetuados	9
5. Reuniões	12
6. Dificuldades na execução do plano	12
7. Propostas de melhoria	12
Anexo - lista de verificação	13

SIGLAS

AESA	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos
DGAV	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DRAP	Direções Regionais de Agricultura e Pescas
DRAPAL	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo
DRAPALG	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve
DRAPC	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
DRAPLVT	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
DRAPN	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
DRARA	Direção Regional de Agricultura das Regiões Autónomas
DSMDS	Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária
GC	Grau de Cumprimento
MBP	Modo Produção Biológico
PCPP-HUSPF	Plano de Controlo da Produção Primária – Higiene e Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos
PF	Produtos Fitofarmacêuticos

1. INTRODUÇÃO

O Plano de Controlo da Produção Primária da Higiene e do Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos (PCPP-HUSPF) define os procedimentos relativos ao controlo oficial da higiene dos produtos alimentares de origem não animal, do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos na produção primária e o modo de organização das autoridades competentes.

A segunda versão do PCPP-HUSPF foi homologada em 17 de março de 2019 e consta do Plano Nacional de Controlo Plurianual 2019-2020.

2. RECURSOS HUMANOS AFETOS AO PCPP-HUSPF

Na DGAV, a responsabilidade pela coordenação do PCPP-HUSPF é da Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária. As tarefas inerentes a essa coordenação são asseguradas por dois elementos: uma directora de serviços e um técnico superior.

A coordenação e a execução regionais do PCPP-HUSPF são asseguradas por 12 e 49 elementos, respetivamente. Os quadros 1 e 2 indicam a distribuição e o equivalente a tempo integral (ETI), por DRAP/DRARA, dos recursos humanos que foram afetos à implementação do plano:

Quadro 1: técnicos das DRAP e das DRARA afetos ao PCPP-HUSPF

Região	Elementos afetos à coordenação regional	Nº de técnicos afetos à execução
Norte	2	18
Centro	2	9 ⁽²⁾
LVT	2	5 ⁽²⁾
Alentejo	1	2 ⁽¹⁾
Algarve	1	3 ⁽¹⁾
Madeira	2	2
Açores	2	10 ⁽²⁾
Total	12	49

(1) inclui 1 coordenador; (2) inclui dois coordenadores;

Quadro 2: Afetação do pessoal expressa em Equivalente Tempo Integral (ETI) ao PCPP-HUSPF por região

Região	ETI
Norte	1,08
Centro	1,50
LVT	0,10
Alentejo	0,40
Algarve	0,18
Madeira	1,25
Açores	1,75

3. EXECUÇÃO DO PLANO

O relatório foi elaborado a partir dos dados introduzidos pelas DRAR/DRARA numa folha de cálculo que inclui variáveis relativas à caracterização da exploração agrícola, as respostas aos itens da lista de verificação e os graus de cumprimento.

O PCPP-HUSPF estabeleceu os seguintes objetivos anuais para 2020:

		Objetivo
1. N.º de controlos planeados a explorações agrícolas	169	(ver quadro 3)
2. Controlos de verificação às explorações agrícolas com resultados insatisfatórios	90%	(ver quadro 4)
3. N.º de trabalhadores afetos ao plano vs. n.º controlos		(ver quadro 5)
4. Frequência mínima de controlos em que participa o técnico coordenador	5%	(ver quadro 6)
5. Supervisão pelos serviços centrais	1 controlo por região	(ver quadro 7)
6. Ações de formação	≥ 2	(ver quadro 8)
7. Incidências diferenciadas dos controlos sobre os agrupamentos de culturas vegetais em função do risco		(ver quadro 10)

Objetivo 1: controlos efetuados a explorações agrícolas e taxa de execução

O quadro *infra* assinala o número de controlos realizados por trimestre.

Quadro 3: distribuição trimestral do n.º de controlos planeados e realizados por região, no âmbito do PCPP-HUSPF

Região	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	Total (taxa de execução)	Objetivo (anual)
Norte	0 (0%)	13 (36%)	13 (36%)	10 (28%)	36 (100%)	36
Centro	0 (0%)	2 (5%)	5 (13%)	31 (82%)	38 (100%)	38
LVT	0 (0%)	12 (29%)	1 (2%)	28 (68%)	41 (102,5%)	40
Alentejo	0 (0%)	2 (9,5%)	14 (67%)	2 (9,5%)	18 (85%)	21
Algarve	0 (0%)	0 (0%)	2 (20%)	9 (90%)	11 (110%)	10
Madeira	0 (0%)	1 (10%)	5 (50%)	4 (40%)	10 (100%)	10
Açores	3 (21%)	0 (0%)	8 (57%)	3 (21%)	14 (100%)	14
Total	3 (2%)	30 (18%)	48 (28%)	87 (52%)	168 (99%)	169

Execução: o número total de controlos realizado não atingiu o objetivo estabelecido no plano (taxa de execução 99%). As regiões Norte, Centro, LVT, Açores e Madeira atingiram ou superaram o objetivo. Por oposição, a região Alentejo não atingiu o objetivo, ficando o número de controlos realizado, aquém do programado, 85%. A maioria dos controlos decorreu no último trimestre (52%).

Apreciação crítica: a concentração de controlos no último trimestre (52%), tal como verificado, é suscetível de representar um risco de representatividade das culturas instaladas/disponíveis e das práticas agrícolas. Deve, portanto, ser revista a planificação dos controlos de modo a assegurar uma distribuição mais uniforme ao longo do ano.

Objetivo 2: Controlos de verificação às explorações agrícolas com resultados insatisfatórios

O controlo de verificação é efetuado para avaliar se o(s) incumprimento(s) detetado(s) – de grau 2, 3 ou 4 – no controlo anterior foi(ram) corrigido(s) pelo operador após o prazo máximo estabelecido na notificação para a correcção do(s) mesmo(s). O controlo pode ser do tipo presencial ou documental.

O quadro *infra* assinala o número de controlos de verificação realizados em 2020.

Quadro 4: controlos de verificação realizados pelas DRAP/DRARA, em 2020

Região	PCPP-HUSPF 2019		PCPP-HUSPF 2020			Objetivo >90%
	N.º de controlos com GC ≥2 que transitaram para 2020	N.º de controlos realizados em 2020	N.º de controlos com GC ≥2	N.º de controlos cujo prazo máximo estabelecido na notificação terminou em 2020	N.º de controlos de verificação realizados em 2020	
Norte	28	17	23	11	15	136%
Centro	21	20	11	3	0	27%
LVT	0	0	3	Em apuramento	0	ND
Alentejo	1	1	12	3	NR	ND
Algarve	2	2	1	0	NA	NA
Madeira	2	2	7	2	5	100%
Açores	2	2	5	5	5	100%

NA – não aplicável; ND – não determinado; NR – não reportado

Execução: os controlos de verificação foram realizados dentro do prazo em três regiões – Norte, Açores e Madeira – ou não foram necessários, como foi o caso da região Algarve. As restantes regiões adiaram os controlos de verificação para 2021, ou não os fizeram.

Apreciação crítica: a incapacidade de instrução de processos de contraordenação não deve ter como consequência a criação de relações de dependência com os produtores (ex. envio *a posteriori* de documentação ou de evidência documental que demonstre a correção de incumprimentos), que possam conduzir ao arrastamento, por meses, do controlo oficial, de forma a evitar a realização de controlos de verificação em que a probabilidade de levantamento de autos de notícias é maior, sob pena de perda da autoridade (o ónus do fecho do controlo fica do lado do produtor). O controlo, que na maior parte dos casos é precedido de aviso prévio, deve terminar dentro de prazos adequados e, se aplicável, o produtor deve ser notificado para a regularizar os incumprimentos num determinado prazo.

Objetivo 3: eficiência

O quadro *infra* assinala o número de controlos realizados e o n.º de técnicos executores afetos ao plano por região.

Quadro 5: n.º de trabalhadores afetos ao plano vs n.º controlos

Região	N.º de controlos realizados	n.º de técnicos executores afetos ao plano	Objetivo 0,1 < x < 0,2
Norte	36	18	↑ 0,5
Centro	38	9	↔ 0,2
LVT	41	5	0,1 ↔
Alentejo	18	2	0,1 ↔
Algarve	11	2	0,2 ↔
Madeira	10	2	↔ 0,2
Açores	14	10	↑ 0,7

Execução: o número de técnicos executores afetos ao plano nas regiões Centro, LVT, Alentejo, Algarve e Madeira é adequado. O número de técnicos executores afetos ao plano na região Norte pode ser reduzido.

Apreciação crítica: o rácio não é adequado à região dos Açores; o plano deve estabelecer um n.º mínimo de técnicos executores, independentemente do rácio.

Objetivo 4: Frequência mínima de controlos em que participa o técnico coordenador

O quadro *infra* assinala a participação do coordenador regional em controlos oficiais.

Quadro 6: participação do coordenador regional em controlos oficiais

Região	N.º de controlos realizados	Participação do coordenador (n.º controlos)	Objetivo >5%
Norte	36	2	6%
Centro	38	5	13%
LVT	41	41	100%
Alentejo	18	3	75%
Algarve	11	11	100%
Madeira	10	2	20%
Açores	14	5	36%

Execução: todos os coordenadores participaram, no mínimo, em 5% dos controlos realizados com especial relevância nas regiões LVT e Algarve (100%).

Apreciação crítica: nas regiões em que os coordenadores acompanharam mais de 50% dos controlos, o número de técnicos executores deve ser reforçado ou os técnicos executores que realizam controlos oficiais e outras atividades oficiais devem receber uma formação adequada, que lhes permita exercer as suas funções com competência e efetuar controlos oficiais e outras atividades oficiais de maneira autónoma.

Objetivo 5: supervisão dos serviços centrais por região

Está prevista uma supervisão da DGAV, por ano, a todas as regiões. O quadro *infra* assinala os controlos com supervisão central, por região:

Tabela 7: supervisões da DGAV

Região	Data do controlo	Tipo
Alentejo	2020.05.20	Documental
Alentejo	2020.05.20	Documental
Madeira	2020.06.30	Documental
Norte	2020.07.01	Documental
Centro	2020.09.15	Documental
Açores	2020.09.24	Documental
Algarve	2020.10.14	Documental
Norte	2020.10.31	Documental
LVT	2020.11.17	Documental
Nacional	9	

Execução: em todas as regiões verificou-se uma supervisão de um controlo oficial pelo coordenador dos serviços centrais.

Apreciação crítica: todos os procedimentos de verificação dos controlos foram documentais. A DGAV deverá acompanhar mais controlos de forma presencial para que os controlos oficiais e outras atividades oficiais sejam mais coerentes e eficazes.

Objetivo 6: ações de formação

Está prevista a realização de, no mínimo, duas ações de formação por ano. O quadro *infra* assinala as ações de formação realizadas.

Quadro 8: ações de formação no âmbito do PCPP-HUSPF

Entidade / Âmbito da formação	Nº de formandos							Data	Carga horária
	N	C	LVT	Alent	Alg	Mad	Aço		
DGAV Higiene e uso sustentável na aplicação de produtos fitofarmacêuticos*	-	-	-	-	6	-	-	2020.04.17	3h
	11	-	-	-	-	-	-	2020.04.24	3h
	-	12	-	-	-	-	-	2020.04.27 2020.04.30	6h
	-	-	-	-	-	-	22	2020.05.12	3h
	8	-	-	-	-	-	-	2020.05.13	3h
DRA Açores Higiene na Produção Primária	-	-	-	-	-	-	15	2020.06.05	8h
	-	-	-	-	-	-	15	2020.07.14	8h

* formação *online*

Execução: a DGAV deu cinco formações a quatro regiões.

Apreciação crítica: a formação deve incluir uma componente prática em matéria de uso sustentável na aplicação de PFs.

Objetivo 7: incidências diferenciadas dos controlos sobre os agrupamentos de culturas vegetais em função do risco

Os controlos oficiais foram baseados no risco associado ao tipo de cultura, por ordem decrescente de prioridade (ver quadro *infra*).

Quadro 9: risco associado ao tipo de cultura

Grupo	Culturas
1	Hortofrutícolas que, regra geral, são consumidos crus, inteiros e não têm casca, designadamente: alface, pimento, morango, espinafre, amora, framboesa, groselha, mirtilo, etc.;
2	Hortofrutícolas que, regra geral, são consumidos crus, inteiros e têm casca, designadamente: tomate fresco, uva-de-mesa, ameixa, cereja, damasco, pêssego, figo, maçã, pera, etc.;
3	Hortofrutícolas que, regra geral, são consumidos crus e sem casca, designadamente: cebola, cenoura, melão, melancia, alho, kiwi, banana, ananás, laranja, limão, tangerina, toranja, amêndoa, avelã, castanha, noz; figo-da-índia, abacate;
4	Cereais, oleaginosas, cogumelos e hortofrutícolas que serão sujeitos a uma transformação nos termos do art. 2.º do Reg. 852/2004, designadamente: cereais para grão (milho, arroz, trigo, centeio, triticale, aveia, cevada), girassol, tomate para indústria, azeitona de mesa e para azeite, uva (vinho), batata, cogumelos feijão-verde, ervilha, fava, couves (-flor, -brócolo, -repolho, -trinchada, -lombardo), grelos (nabo e couve), alho-porro, curgete, feijão, grão-de-bico, nabo, abóbora, etc.

O quadro *infra* assinala a distribuição da percentagem de controlos oficiais, prevista e realizada, em função do grupo de risco a que pertence a cultura:

Quadro 10: distribuição da percentagem de controlos em função do grupo de risco a que pertence a cultura

Grupo	% de controlos prevista	% de controlos realizada	N.º de controlos
1	32%	36%	61
2	18%	26%	44
3	11%	32%	53
4	24%	52%	88

Notas: tiveram efeito cumulativo as culturas que foram produzidas na mesma exploração e que pertenciam a grupos de risco diferentes.

Execução: todos os grupos de risco foram controlados acima da percentagem prevista no plano.

Apreciação crítica: a maioria das explorações agrícolas controlada tem instalada mais do que uma cultura; esta circunstância diminui a importância da seleção da exploração por culturas de risco.

4. RESULTADOS DOS CONTROLOS EFETUADOS

Grau de cumprimento e incumprimentos detetados

O PCPP-HUSFP determina uma classificação, numa escala de 1 a 4 (quadro 12), para o Grau de Cumprimento (GC) dos requisitos legais em matéria do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos (Lei 26/2013) e de higiene alimentar (anexo I, do Regulamento (CE) n.º 852/2004).

Quadro 11: graus de cumprimento

GC	Tipo	Descrição
1	Ausência	Ausência de qualquer incumprimento
2	Menor	Qualquer incumprimento não mencionado nos graus 3 e 4
3	Maior	Qualquer incumprimento com probabilidade média de pôr em causa a segurança do género alimentício
4	Crítico	Qualquer incumprimento com probabilidade alta de pôr em causa a segurança do género alimentício

O quadro *infra* assinala as médias dos graus de cumprimentos associados aos indicadores da lista de verificação.

Quadro 12: médias dos graus de cumprimento associadas aos indicadores

Região	Indicadores									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Norte	1.1	1.4	1.6	1.0	1.1	1.1	1.4	1.1	1.4	1.0
Centro	1.1	2.0	1.6	1.2	1.0	1.1	1.3	1.3	1.5	1.1
LVT	1.3	2.2	1.9	1.5	1.2	1.3	1.6	1.3	1.6	1.5
Alentejo	1.1	1.6	1.5	1.1	1.0	1.1	1.1	NA	1.3	1.0
Algarve	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.1	NA	1.0	1.0
Madeira	1.0	2.3	1.3	NA	1.0	1.0	1.1	1.0	1.0	1.0
Açores	1.0	1.1	1.1	NA	1.2	1.0	1.0	1.0	1.2	1.1
Nacional	1.1	1.8	1.6	1.3	1.1	1.1	1.3	1.2	1.4	1.2

NA – Não aplicável

Indicadores

1. Habilitação adequada para a utilização de produtos fitofarmacêuticos
2. Utilização adequada de produtos fitofarmacêuticos
3. Redução do risco na utilização de produtos fitofarmacêuticos
4. Inspeção de equipamento de aplicação de produtos fitofarmacêuticos
5. Fontes de contaminação no local de produção
6. Condições relativas à implementação de boas práticas de higiene pessoal
7. Água usada na irrigação, tratamentos e lavagem
8. Fertilizantes orgânicos
9. Boas práticas de higiene e formação
10. Rastreabilidade

Em média, e analisada a frequência dos diferentes graus de cumprimento observa-se menor cumprimento dos requisitos legais associados ao indicador “Utilização adequada de produtos fitofarmacêuticos” (média=1,8).

Em média, e analisada a frequência dos diferentes graus de cumprimento observa-se maior cumprimento dos requisitos legais associados aos indicadores “Habilitação adequada para a utilização de produtos fitofarmacêuticos”, “Fontes de contaminação no local de produção” e “Condições relativas à implementação de boas práticas de higiene pessoal” (média=1.1).

O quadro *infra* assinala o tipo de incumprimentos detetados nas explorações agrícolas.

Quadro 13: tipos de incumprimentos identificados nas explorações agrícolas (ver lista de verificação em anexo)

	Frequência*		Frequência
1. Habilitação adequada para a utilização de PF			
1.2	14	3.3 a)	12
2. Utilização adequada de PF		3.3 b)	50
2.1	18	3.3 c)	12
2.1.1. a)	9	3.3 d)	12
2.1.1. b)	27	3.3 e)	42
2.1.1. c)	25	4. Inspeção de equipamento de aplicação de PF	
2.1.1. d)	23	4.2.1	14
2.1.1. e)	8	5. Fontes de contaminação no local de produção	
2.1.1. f)	21	5.1	9
2.1.1. g)	16	6. Condições relativas à implementação de boas práticas de higiene pessoal	
2.1.1. h)	13		
2.1.1. i)	7	6.1	11
2.1.1. j)	16	6.2	6
2.2.1	17	6.3	8
2.2.2	14	7. Água usada na irrigação, tratamentos, lavagem	
2.2.3	54	7.1	14
2.2.4	21	7.2	-

2.2.5	26	7.3	21
2.2.6	28	7.4	25
2.2.7	7	7.5	8
2.2.8	12	8. Fertilizantes orgânicos	
3. Redução do risco na utilização de PF		8.1	-
3.1	7	8.2	3
3.2	13	8.3	3
3.2.1.a)	-	8.4	5
3.2.1.b) i-iv)	11	9. Boas práticas de higiene e formação	
3.2.1.c)	5	9.1	9
3.2.1.d)	31	9.2	45
3.2.2.a)	33	9.3	14
3.2.2.b)	5	10. Rastreabilidade	
3.2.2.c)	8	10.1	12
3.2.2.d)	12	10.2	21
3.2.2.e)	4	10.3	20
3.2.2.f)	38	10.4	21
3.2.2.g)	35	10.5	20

* O relatório foi elaborado a partir dos dados reportados a partir da base de dados do plano e dos relatórios de controlo oficial e notificações inseridas pelas DRAP/DRARA na área de trabalho *intranet2* da DGAV.

A tabela *infra* assinala os cinco itens da lista de verificação aos quais estiveram associados mais incumprimentos:

Quadro 14: incumprimentos mais frequentes

Item		N.º de casos
2.2.3	Doses (kg ou l de produto/hectare), ou concentrações (kg ou l produto/hectolitro) aplicadas de acordo com as instruções da autorização de venda	54
3.3b)	Manuseamento do produto fitofarmacêutico, preparação de caldas e ou limpeza de equipamentos em segurança (sistema de recolha e/ou tratamento de efluentes).	50
9.2	Realiza-se algum tipo de formação do pessoal, em matéria de higiene e saúde dos trabalhadores?	45
3.3.e)	Produtos fitofarmacêuticos armazenados a pelo menos 2m de quaisquer alimentos para pessoas ou animais;	42
3.2.2.f)	Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos adequado: informação com conselhos de segurança e procedimentos de emergência e extintor	38

Prazos de notificação aos operadores

Segundo o plano, o operador deve ser notificado, mesmo se não tiverem sido identificados incumprimentos, num prazo máximo de 15 dias após a data do controlo.

O quadro *infra* assinala o cumprimento dos prazos.

Quadro 15: prazos de notificação aos operadores

Região	Cumpriu prazo	Não cumpriu prazo	% de cumprimento
Norte	30	6	83%
Centro	24	14	63%
LVT	10	31	24%
Alentejo	4	14	22%
Algarve	9	2	82%
Madeira	2	8	20%
Açores	13	1	93%
Nacional	82	45	65%

Os prazos de notificação aos operadores foram cumpridos em 41% dos controlos (51% em 2015 e 2019, 67% em 2016 e 66% em 2017 e 64% em 2018). As regiões Norte, Centro, Algarve e Açores cumpriram o prazo de notificação na maior parte dos controlos. Por oposição, as regiões LVT, Alentejo e Madeira não conseguiram cumprir o prazo de notificação na maior parte dos controlos.

5. REUNIÕES

A DGAV promoveu e participou em reuniões no âmbito do PCPP-HUSPF, conforme assinalado no quadro *infra*.

Quadro 16: reuniões no âmbito do PCPP-HUSPF

Entidades	Data	Assunto
DSMDS, DRAP, DRARA	22.01.2020	Coordenação do PCPP-HUSPF

6. DIFICULDADES NA EXECUÇÃO DO PLANO

As DRAP deram conta das seguintes dificuldades de operacionalização do plano:

DRAP

Centro, LVT	<ul style="list-style-type: none"> • Dificuldade de deteção de agricultores elegíveis para constituir a amostra. • Sifito com informação não depurada, nem sempre conclusiva. Informação oficial (Sifito) não é suprimível por informação dada por empresas privadas (rótulos). A plataforma da DGAV ainda não permite busca única às diversas tabelas existentes no site da DGAV, incluindo AEE e respetivos termos. O processo de procura de informação dispersa toma mais de 50% de instrução do controlo em cadernos de campo extensos e muitas culturas, num processo eminentemente burocrático. • Trabalho administrativo associado demorado por não estar automatizado (BDs). • Óbice de natureza formal na elaboração de ata após visita, quando ainda inconclusiva na fase inicial do controlo e sem possibilidade de deixar exemplar ao produtor. Pode configurar ato administrativo com direito a contraditório e recurso. • Falta de material de informação e divulgação de boas práticas de higiene e aplicação de PFF. • Falta de plataforma nacional de n.º de cartão de aplicador para consulta pelo controlo.
----------------	--

7. PROPOSTAS DE MELHORIA

As DRAP fizeram propostas de melhoria que foram vertidas no manual de procedimentos.

ANEXO - LISTA DE VERIFICAÇÃO

1. Habilitação adequada para a utilização de produtos fitofarmacêuticos	
1.2.	O agricultor/aplicador encontra-se devidamente habilitado?
2. Utilização adequada de produtos fitofarmacêuticos	
2.1.	Existência de registo da utilização de produtos fitofarmacêuticos
2.1.1.	Existência de registo do ano em curso completo e correto
a.	Nome comercial do produto fitofarmacêutico;
b.	Número de autorização de venda;
c.	Nome do estabelecimento de venda onde o produto foi adquirido ou constante de documento comprovativo de aquisição do produto;
d.	Número de autorização de exercício de actividade do estabelecimento de venda ou constante de documento comprovativo de aquisição do produto;
e.	Data(s) de aplicação do produto;
f.	Dose (kg ou L de produto/hectare) ou concentração (Kg ou L produto/hectolitro) aplicada;
g.	Volume de calda aplicado;
h.	Área tratada com o produto;
i.	Cultura tratada com o produto;
j.	Inimigo ou efeito a atingir para o qual o produto foi utilizado.
2.2.	Uso de produtos fitofarmacêuticos autorizados no território nacional
2.2.1.	Produto fitofarmacêutico em uso com autorização de venda (nº APV, AV ou AIP/ACP), ou autorização de emergência (AEE)
2.2.2.	Produto fitofarmacêutico em uso dentro do prazo de utilização
2.2.3.	Doses (kg ou l de produto/hectare), ou concentrações (kg ou l produto/hectolitro) aplicadas de acordo com as instruções da autorização de venda
2.2.4.	Produtos(s) fitofarmacêuticos autorizados para as culturas tratadas
2.2.5.	Produtos(s) fitofarmacêuticos autorizados para os inimigos, ou para os efeitos que se pretendem atingir
2.2.6.	Outras condições de utilização autorizadas
2.2.7.	Intervalos de segurança indicados no rótulo
2.2.8.	Gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos
3. Redução do Risco na utilização de produtos fitofarmacêuticos	
3.1.	Existe armazém de produtos fitofarmacêuticos na exploração?
3.2.	Armazenamento adequado de produtos fitofarmacêuticos:
3.2.1.	Instalações de armazenamento de produtos fitofarmacêuticos em condições de segurança:
a)	O armazém localiza-se fora da zona de protecção de albufeiras, lagoas e lagos de águas públicas;
b)	Implantação do armazém adequada:
i.	local de armazenamento encontra-se isolado;
ii.	local de armazenamento situa-se ao nível do solo;
iii.	local de armazenamento está afastado pelo menos 10 metros de cursos de água, valas e nascentes;
iv.	local de armazenamento está afastado pelo menos, 15 metros de captações de água, furos ou poços
c)	O local permite acesso ao fornecimento de água;
d)	Os materiais de construção e de armazenamento são resistentes e não combustíveis.
3.2.2.	Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos adequado:
a)	espaço exclusivo, fechado, coberto, seco, ventilado e sem exposição direta ao sol;
b)	piso impermeável;
c)	acesso reservado a utilizadores profissionais;

d)	equipamento de Proteção Individual completo e acessível;
e)	produtos fitofarmacêuticos armazenados a pelo menos 2m de quaisquer alimentos para pessoas ou animais;
f)	informação com conselhos de segurança e procedimentos de emergência e extintor;
g)	meios adequados de contenção de derrames.
3.3.	Utilização de produtos fitofarmacêuticos em condições de segurança
3.3.	Manuseamento do produto fitofarmacêutico, preparação de caldas e ou limpeza de equipamentos em segurança
a)	Área afastada pelo menos 10 metros dos cursos de água, poços, valas ou nascentes
b)	Área sob coberto, sem paredes laterais ou área com cobertura vegetal não destinada a consumo humano ou animal
c)	Existe bacia de retenção, amovível ou não
d)	Existe sistema de recolha e/ou tratamento de efluentes ⁽¹⁾
e)	Existe dispositivo anti-retorno no ponto de tomada de água

4. Inspeção de equipamento de aplicação de PF

4.2.	Inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos usados na exploração agrícola
4.2.1.	Utilização de equipamentos em boas condições técnicas
a)	Existência do selo de inspeção ou certificado de inspeção ou de reinspeção do equipamento de aplicação de produtos fitofarmacêuticos

5. Fontes de contaminação no local de produção

5.1.	O agricultor toma medidas adequadas que assegurem, tanto quanto possível, que os produtos da produção primária sejam protegidos de contaminação?
------	--

6. Condições relativas à implementação de BP de higiene pessoal

6.1.	Estão disponíveis meios de lavagem de mãos próximos dos locais de manipulação e armazenagem de alimentos?
6.2.	Existem instalações sanitárias próximas dos locais de trabalho?
6.3.	As instalações sanitárias estão em boas condições de conservação, funcionamento e higiene?

7. Água usada na irrigação, tratamentos e lavagem

7.1.	As fontes de água, armazenamento e distribuição estão protegidas de uma potencial contaminação?
7.2.	A utilização das águas residuais na rega das culturas agrícolas tem licença de utilização?
7.3.	Sempre que necessário, o operador testa a água para detetar contaminantes microbiológicos ou químicos na água de irrigação ou usada para tratamentos fitossanitários, fertilizantes e outros químicos agrícolas?
7.4.	Sempre que necessário, o operador testa a água para detetar contaminantes microbiológicos na água de lavagem de produtos pós-colheita ou para lavagem das mãos?
7.5.	São tomadas medidas corretivas adequadas quando se detetam problemas na água?

8. Fertilizantes orgânicos

8.1.	São tomadas medidas para limitar a potencial contaminação dos produtos a partir das lamas de depuração?
8.2.	São tomadas medidas para limitar a potencial contaminação dos produtos a partir dos fertilizantes orgânicos?
8.3.	São mantidos registos relativos ao transporte de efluentes pecuários?
8.4.	São mantidos registos relativos à aplicação de efluentes pecuários, produtos derivados ou fertilizantes que contenham produtos derivados?

9. Boas práticas de higiene e formação

-
- 9.1. O operador responsável pela exploração e os manipuladores conhecem e adotam boas práticas de higiene pessoal?
-
- 9.2. Realiza-se algum tipo de formação do pessoal, em matéria de higiene e saúde dos trabalhadores?
-
- 9.3. São adotadas medidas adequadas para assegurar a higiene da colheita e operações subsequentes?
-

10. Rastreabilidade

-
10. O operador tem implementado um sistema de rastreabilidade que lhe permite identificar:
-
- 10.1 Os produtos que foram adquiridos (ex. sementes, plantas)?
-
- 10.2 Que produtos forneceu?
-
- 10.3 A quem foram fornecidos os produtos?
-
- 10.4 Que quantidade de produtos foi fornecida?
-
- 10.5 Em que data foram fornecidos os produtos?
-